

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.969, DE 2004**

Fixa o efetivo do Comando da Aeronáutica em tempo de paz e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Francisco Rodrigues

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo: altera o limite máximo do efetivo de oficiais e de praças do Comando da Aeronáutica; atribui competência ao Presidente da República para distribuir anualmente os efetivos de oficiais pelos diversos postos dos Quadros dos Corpo de Oficiais da Ativa – COAE e, ao Comandante da Aeronáutica, para distribuir os efetivos das Praças, por Quadros e por Graduações do Corpo de Praças da Ativa – CPA; especifica quais oficiais e praças não serão computados nos limites máximos estabelecidos por postos e graduações; e estabelece que caberá ao Comandante da Aeronáutica fixar os efetivos de alunos, nas escolas que especifica, de acordo com a necessidade da Força Aérea.

Em sua Exposição de Motivos, de nº 602/MD, o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Viégas Filho, esclarece que a proposição busca atualizar e racionalizar os diplomas legais em vigor, com vistas a modernizar e consolidar em um único documento a disciplina legal sobre a matéria. Aduz, ainda, que as alterações propostas asseguram maior flexibilidade e regularidade no fluxo de carreira.

Quanto às alterações de efetivo, informa que as modificações propostas promovem o decréscimo de mil cabos e soldados e de três mil e duzentos taifeiros, e o aumento de onze cargos de general, trezentos e setenta e cinco oficiais superiores, duzentos oficiais intermediários e subalternos e mil suboficiais e sargentos. Essas mudanças destinar-se-iam a adequar o perfil do pessoal militar da Aeronáutica às demandas atuais, em face da incorporação de novos sistemas de armas, implantação de novas Organizações Militares, criação do Ministério da Defesa e implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM. As providências segundo a informação prestada pelo Ministro da Defesa traria redução de despesas com pagamento de proventos e pensões militares.

Em relação ao aumento de efetivos de oficiais superiores e sobre a possibilidade de distribuição interna de vagas entre postos e graduações, a Exposição de Motivos informa que a evolução da Força Aérea impõe o aumento de oficiais superiores para preenchimento dos cargos de Comando, de Chefia e de Direção e de funções de planejamento. Ao mesmo tempo, as vagas abertas para postos intermediários e subalternos não são preenchidas por falta de oficiais ou pela demanda menor, gerando uma situação de desequilíbrio com carência de vagas para postos de oficiais superiores e sobra de vagas em postos intermediários e subalternos. A possibilidade de distribuição de vagas, sem a necessidade de lei, dará maior flexibilidade para o Comando da Aeronáutica, a exemplo do que já ocorre nos Comandos da Marinha e do Exército. Desenvolve argumentação semelhante com respeito à flexibilidade para distribuição de vagas pelas diferentes graduações de praças.

Conclui afirmando que as novas vagas só deverão ser preenchidas em médio e longo prazo e que não haverá aumento de despesa, uma vez que os cargos extintos promoverão uma economia superior aos gastos decorrentes dos novos cargos criados.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 26 de agosto de 2004, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento apresenta dois aspectos distintos, merecendo cada um deles uma análise específica.

O primeiro aspecto refere-se à extinção de cargos de praças e à criação de cargos de oficiais.

Conforme bem esclarecido na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Defesa, as atualizações tecnológicas e a criação de novos sistemas e organizações militares levaram a um desequilíbrio entre o número de vagas previstas nos diversos postos e o número de oficiais aptos a ocupá-las, surgindo uma carência de vagas para oficiais superiores e um excedente de vagas para oficiais intermediários e subalternos.

Esse desequilíbrio, inegavelmente, leva a uma perda de eficiência da Força, não recomendável neste momento, em que se busca a sua modernização e o seu aperfeiçoamento operacional.

Assim, nesse primeiro aspecto, sem reparos a proposição sob análise, que se propõe a corrigir essa distorção.

O segundo aspecto relevante da proposição é a faculdade atribuída ao Presidente da República e ao Comandante da Força Aérea de distribuírem, internamente, as vagas definidas para os diferentes postos.

A distribuição do efetivo de oficiais, pelo Presidente da República, e de praças, pelo Comandante da Aeronáutica, por meio de promoção e de aplicação da quota compulsória atende a necessidade de manter-se, de forma adequada, o fluxo de carreira.

Como essa distribuição de efetivos obedecerá os limites máximos de efetivo de pessoal militar na ativa, entende-se que ele será feito sem aumento de despesa, e, portanto, sem a necessidade de nova autorização legal.

Aduza-se, ainda, que essa medida mostra-se importante para o fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade no acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços da Aeronáutica.

Por esses motivos, no que tange, exclusivamente, ao mérito da proposição, sob a ótica do campo temático desta Comissão, não vislumbramos óbice à aprovação do seu texto.

Em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 3.969, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES  
RELATOR**

2004\_11854\_Francisco Rodrigues